PROJETO DE LEI N.º /2024

Dispõe sobre a Obrigatoriedade e a Manutenção de Equipe de Brigada Profissional composta por Bombeiros Civis e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a manutenção de equipe de brigada profissional composta por bombeiros civis nos seguintes estabelecimentos.

I - Casa de shows e de espetáculos cuja capacidade de lotação seja de, no mínimo, 150 (cinto e cinquenta) pessoas;

II – Hipermercados;

III – Grandes lojas de departamento;

IV – Campus universitários cuja capacidade de lotação seja superior a 500 (quinhentas) pessoas ou cuja circulação média seja de 1.000 (mil) pessoas por dia;

V – Qualquer estabelecimento de reunião pública educacional ou de eventos, em área pública ou privada, que receba grande concentração de pessoas, em número acima de 500 (quinhentos) ou com circulação média de 1.000 (mil) pessoas por dia;

VI – Edificações ou plantas cuja ocupação ou cujo uso exijam a presença de bombeiros civis, conforme legislação estadual de proteção contra incêndios do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;

VII – Boates cuja lotação máxima seja superior a 150 (cinto e cinquenta) pessoas;

VII – Hospitais;

IX – Aeroportos;

X – Terminais de transportes coletivos;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A5.8E28.3517.422R.1327 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pag.: 1 / 6 ID. do Doc.: 164.B0E - 12/08/2024 - 17:28:51 - ASSINADO POR(1): CPF:008.99*.**6-*5

XI – Edifícios privados que abriguem acervo de valor histórico para exposição ou arquivo;

XII – Áreas comercias ou industriais acima de 3000 m^2 (três mil metros quadrados);

XII – Prédio comercial de grande porte;

XIV – Clubes;

§ 1° Em caso de algum dos estabelecimentos referidos nos incisos do caput deste artigo estar vinculado a um shopping center, a equipe de bombeiros civis poderá ser única para o atendimento de ambos os estabelecimentos.

§ 2° A contratação de bombeiro civil será exigida ainda que exista uma sede do corpo de bombeiros militar na proximidade do estabelecimento descrito nos incisos do caput deste artigo.

§ 3° Fica obrigatório o Desfibrilador Externo Automático (DEA) em eventos acima de 1500 pessoas conforme IT 12 do CBMMG, sendo que deverá ter pessoa capacitada para operar o dispositivo.

§ 4° A brigada profissional deve ser estruturada da seguinte forma;

I – Recurso de pessoal: A brigada profissional (pessoa jurídica) e os brigadistas profissionais (pessoa física) contratados deverão atender aos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Estadual n° 22.839/2018 a qual estabelece o credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG, bem como o cumprimento das Portarias CBMMG n° 50 e 54/2020. Nos locais onde haja frequência de pessoas do sexo feminino pelo menos um membro da equipe deverá ser do sexo feminino;

II – Dispor de recursos materiais obrigatórios, em especial:

a) Para inspeções preventivas e ações de resgate em locais de difícil acesso, adequado aos riscos de cada planta;

b) Kit completo de primeiros socorros para ações de suporte básico de vida, incluindo o desfibrilador, nos casos em que a lei exija;

c) Equipamento de proteção individual para atividades inerentes a profissão;

d) Rádio Comunicação;

Art. 2° Para os fins desta lei, considera – se:

I – Bombeiro civil aquele que, habilitado nos termos da Lei Federal N° 11.901, de 12 de janeiro de 2009, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A5.8E28.3517.422R.1327 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pag.: 2 / 6 ID. do Doc.: 164.B0E - 12/08/2024 - 17:28:51 - ASSINADO POR(1): CPF:008.99*.**6-*5

incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista ou empresas especializadas em proteção de serviços de prevenção e combate a incêndio;

II – Shopping center o empreendimento empresarial que reúna lojas comerciais, restaurantes e cinemas em um só conjunto arquitetônico;

III – Casa de shows e de espetáculos o empreendimento destinado à apresentação de shows artísticos ou de peças teatrais, bem como à realização de reuniões públicas;

IV – Hipermercado ou mercado grande que venda, além dos produtos tradicionais, eletrodomésticos, roupas e acessórios para veículos, como fluidos, pneus e baterias, entre outros;

V – Campus universitário é o conjunto de faculdades e/ou escolas para especialização profissional e científica, instalado em imóvel com área superior a 3.000m² (três mil metros quadrados);

Art. 3° A quantidade de bombeiros civis a ser mantida nos estabelecimentos deverá seguir as normas estabelecidas nas instruções normativas do Estado de Minas Gerais, e o respeito à Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências.

Art. 4° As disposições estabelecidas nesta lei não se aplicam:

I – As edificações residenciais e em condomínios, multifamiliares ou não;

II – Às microempresas;

III – Às entidades maçônicas, confessionais ou religiosas;

Art. 5° No caso de descumprimento aos termos desta Lei, o estabelecimento estará sujeito à multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), atualizada anualmente com base no Índice Geral de Preços ao Mercado – IGP-M ou outro que o substitua, sendo que sua reincidência implicará na suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará esta Lei e dará a devida publicidade aos estabelecimentos que enquadram nos moldes desta lei para o seu devido cumprimento.

Art. 7° Está Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Unaí (MG), 12 de agosto de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A5.8E28.3517.422R.1327 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pag.: 3 / 6 ID. do Doc.: 164.B0E - 12/08/2024 - 17:28:51 - ASSINADO POR(1): CPF:008.99*.**6-*5

Partido Progressista

JUSTIFICATIVA

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A5.8E28.3517.422R.1327 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pag.: 4 / 6 ID. do Doc.: 164.B0E - 12/08/2024 - 17:28:51 - ASSINADO POR(1): CPF:008.99*.**6-*5

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer a obrigatoriedade e a manutenção de uma equipe de Brigada Profissional composta por Bombeiros Civis no município de Unaí. A proposta visa garantir a segurança e o pronto atendimento em situações de emergência, contribuindo para a proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente.

Uma Brigada de Bombeiros Civis é formada por profissionais capacitados em prevenção e combate a incêndios, primeiros socorros e atuação em situações de pânico, capacitados para responder de forma rápida e eficaz a diversos tipos de ocorrências. A presença de uma equipe dessa natureza é essencial para proporcionar uma resposta imediata a acidentes, incêndios e outros eventos adversos que possam ocorrer em nosso município.

Ao instituir a obrigatoriedade de uma Brigada de Bombeiros Civis, estamos buscando aumentar a capacidade de resposta às emergências e minimizar os danos causados por acidentes, principalmente em locais com grande concentração de pessoas, como eventos, shoppings, escolas, hospitais, grandes empresas entre outros estabelecimentos. Essa medida representa um importante avanço na política de segurança do município e reflete o comprometimento com a preservação de vidas.

Vale ressaltar que, além da atuação em casos de incêndios, a equipe de Bombeiros Civis também é treinada para prestar primeiros socorros em situações de acidentes e outras emergências médicas, o que é crucial para garantir o bem-estar da população até a chegada do atendimento especializado.

Outro ponto relevante é a valorização do profissional Bombeiro Civil, que é um importante agente de segurança e muitas vezes trabalha em condições de risco para garantir a proteção dos cidadãos. A criação de postos de trabalho para esses profissionais também contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do município de Unaí.

Ao adotar essa medida, o município estará alinhado às melhores práticas de segurança, proporcionando um ambiente mais seguro e tranquilo para seus moradores, visitantes e empreendimentos. A presença de uma equipe de Brigada Profissional composta por Bombeiros Civis demonstra o compromisso da administração pública com a segurança e o bem-estar da população.

Unaí (MG), 12 de agosto de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE
Partido Progressista

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A5.8E28.3517.422R.1327 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pag.: 5 / 6 ID. do Doc.: 164.B0E - 12/08/2024 - 17:28:51 - ASSINADO POR(1): CPF:008.99*.**6-*5

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **RONEI JOSE RODRIGUES DA SILVA - VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE**, **CPF:** 008.99*.**6-*5 em **12/08/2024 17:28:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17H6.3E28.551K.U37U.5811**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **164.B0E** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **RONEI JOSE RODRIGUES DA SILVA**, **CPF:** 008.99*.**6-*5 , em **12/08/2024 - 17:28:51**

Código de Autenticidade deste Documento: 17A5.8E28.3517.422R.1327

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17A5.8E28.3517.422R.1327 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG